



ANO I – Nº 0143 - Macaíba-RN, quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

CONCORRÊNCIA Nº. 006/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NA ZONA RURAL E ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

A Comissão Permanente de Licitação do Macaíba/RN, torna público o resultado do julgamento dos recursos apresentados. Após recebimento e em concordância com os Pareceres emitidos pela Equipe Técnica de engenharia e pela Assessoria Jurídica, ficou decidido pelo conhecimento e provimento do recurso apresentado pela empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA. Diante dos fatos fica classificada em primeiro lugar a proposta financeira da empresa recorrente POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA. Com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Secretário Municipal de Infraestrutura a quem cabe a decisão final. Macaíba/RN, 17/12/2018. CPL/PM.

CONCORRÊNCIA Nº. 006/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NA ZONA RURAL E ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

DECISÃO

O Secretário Municipal de Infraestrutura, com base no dispositivo inserto no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, torna publico que após analisar a peça recursal apresentada pela empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA e fundamentado nos pareceres emitidos pela equipe técnica de engenharia e da Assessoria Jurídica, DECIDE pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA. Retorne os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providencias cabíveis. Macaíba/RN, 18/12/2018. Francisco William Rodrigues dos Santos – Secretário Municipal de Infraestrutura.

CONCORRÊNCIA Nº. 009/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 05 (CINCO) QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS EM DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN:

- a) Escola Municipal Francisco Genival da Silva
- b) Escola Municipal Waldemar Diógenes
- c) Escola Municipal Rodolfo Helinski
- d) Escola Municipal Elviro Xavier
- e) Escola Municipal Severino Firme dos Santos.

RESULTADO FINANCEIRO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN no uso de suas atribuições, torna público o resultado da fase de propostas de preços do processo em comento. As propostas de preços foram analisadas pela equipe técnica do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Após análise e em consonância com o parecer técnico a CPL decidiu pela desclassificação das propostas financeiras das empresas MHC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI – EPP, ENGSERV COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA EPP e THCB TECNOL. HABITAC. E CONSTRUTIVA EIRELI. Diante da desclassificação das propostas das empresas, decide a Comissão de Licitação abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para as empresas apresentarem novas propostas financeiras em conformidade com o edital, com fundamento no paragrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93. A sessão para recebimento das novas propostas fica marcada para o dia 08/01/2019 as 09h30min na sede da Prefeitura Municipal na sala das licitações. Macaíba/RN, 19/12/2018. CPL/PM.

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018-CEACP

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEL ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS. SERVIDOR (A): SHIRLEY ARAÚJO ALVES COELHO

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Considerando que Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba – RN, emitiu a Recomendação nº 026/2015 na qual é preconizado o seguinte:

“...
RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE

a) Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo

a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. “

Considerando a Recomendação emanada do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do ofício-circular nº 368/2015-GP/TCE, onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

“...

Diante disso, recomenda-se que Vossa Excelência adote providências no sentido de apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão”

Considerando que para cumprir as determinações dos órgãos de controle externos – Ministério Público e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas através da Portaria nº 213/2015.

Considerando que a servidora SHIRLEY ARAÚJO ALVES COELHO foi mencionado pelo Ministério Público como detentora de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

Considerando que ante a situação exposta foi instaurado o Procedimento Administrativo 068/2015-CE-ACP, com o fito de cumprir as recomendações dos órgãos já mencionados.

Considerando que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

Considerando o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 389/1995, que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indiciados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

§ 1º. – O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.

§ 2º. – O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

§ 3º. – Concluído o relatório, o processo será re-metido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no

prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

“Artigo 175 – Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos, se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

§ 1º. – O servidor, constatada a má fé, será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidentes.

§ 2º. – Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido do cargo municipal”

Considerando que mesmo ofertada a oportunidade de regularizar a sua situação funcional a servidora permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

DECIDE:

ACATAR na íntegra o Relatório Final elaborado pela a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2018-CEACP, em desfavor da servidora SHIRLEY ARAÚJO ALVES COELHO, relatório que foi assim concluído:

“V – DA CONCLUSÃO:

POR TUDO que foi explicitado esse Colegiado concluiu os seus trabalhos nos seguintes termos:

Considerando a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Considerando a provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inserida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP.

Considerando a impossibilidade de acúmulo dos cargos públicos remunerados de Professor com o de Auxiliar Administrativo, pois fere a norma legal aplicável ao caso.

Considerando a comprovação do acúmulo irregular de cargos públicos remunerados por parte da servidora SHIRLEY ARAÚJO ALVES COELHO.

Considerando que foi ofertada a possibilidade para que o servidor, de forma voluntária, pudesse regularizar a sua situação funcional e a mesma permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do ofício circular nº 368/2015.

Decide o Colegiado por recomendar a exoneração da servidora SHIRLEY ARAÚJO ALVES COELHO, matrícula nº 17418, do cargo de Auxiliar Administrativo exercido no município de Macaíba – RN.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior. Macaíba – RN, 18 de dezembro de 2018.

DANIELA ARAÚJO DE MARIA SOUZA

Presidente

TELMO GUERRA DA FONSECA

Membro

LIDIANE QUIRINO TIMOTEO DO NASCIMENTO

Membro”

Ante as alusões até então discorridas, fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura a servidora SHIRLEY ARAÚJO ALVES COELHO, matrícula nº 17418, ocupante de cargo de Auxiliar Administrativo, tendo em vista que as suas jornadas de trabalho excedem ao limite permitido de 60 horas semanais, como também, os cargos públicos ocupados pela servidora não são acumuláveis, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também, o Secretário Municipal de Educação para adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato decisório.

Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 19 de dezembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde; CONTRATADA: EWERTON ELIAS CABRAL; OBJETO: Serviços de manutenção corretiva no equipamento CR AGFA NX MIXED da Unidade de Pronto Atendimento Aluizio Alves – UPA no Município de Macaíba/RN; VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos quatro mil, quinhentos e dez reais); BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Autoridade Responsável: Gisleyne Karla Medeiros da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde; CONTRATADA: SOCEL CAMINHÕES TEFAG LTDA; OBJETO: Serviços de revisão com fornecimento de peças do veículo Iveco/Daily Marimar Ambulância (nacional), placa QGS - 6860, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 954,48 (novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Autoridade Responsável: Gisleyne Karla Medeiros da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

LEI

LEI Nº 1.983/2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional de pessoal do Município o cargo comissionado de Secretário Adjunto de Infraestrutura.

Art. 2º A remuneração, quantidade, requisitos para provimento, forma de investidura, atribuições e deveres, estão devidamente detalhados no quadro a seguir:

QUANTIDADE	
01	
REMUNERAÇÃO	SIMBOLOGIA
5.399,27	CC-A
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio, emitida por Instituição de Ensino com registro junto ao Ministério da Educação e Cultura.	
DA FORMA DE INVESTIDURA	
Livre nomeação e exoneração nos termos definidos no art. 37, II da Constituição Federal.	
ATRIBUIÇÕES:	
<ul style="list-style-type: none"> i) instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; ii) chefiar e coordenar a organização dos serviços a serem realizados; iii) levar ao conhecimento do Secretário, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como, todos os documentos que dependam de decisão superior; iv) levar conhecimento ao Secretário de todas as ocorrências e fatos que tenha realizado por iniciativa própria; v) promover reuniões periódicas com os servidores auxiliares; vi) intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar; vii) ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da Secretaria em que estiver lotado; viii) cumprir e fazer cumprir as normas internas da Secretaria; representar o Secretário, quando designado; ix) acompanhar, pessoalmente, ocorrências de ordem policial ou administrativa que envolvam servidores da Secretaria com a devida autorização do Secretário; x) assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Secretário, dando-lhe conhecimento, posteriormente; xi) atender o público interno e externo; xii) solicitar a compra de materiais e equipamentos; xiii) zelar pela regularidade dos serviços em especial no cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e xiv) desempenhar atividades correlatas. 	
DOS DEVERES:	
i) assiduidade;	
ii) pontualidade;	
iii) urbanidade;	
iv) lealdade às instituições a que serve;	
v) desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo; e	
vi) guardar sigilo profissional	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 19 de dezembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2018.

INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ESPECIAL ESPORTIVA JULGADORA – NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o que

dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº. 13.019/2014, em seu art. 2º e 35, “h”. CONSIDERANDO a necessidade de instituir e nomear os membros da Junta Especial Esportiva Julgadora, que terá a finalidade de receber, avaliar, julgar e emitir parecer sobre os procedimentos realizados no Campeonato de Futebol da Zona Rural no ano de 2018, para fins de definições que não sejam realizadas no ato desportivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui a JUNTA ESPECIAL ESPORTIVA JULGADORA, que terá com objetivo receber, avaliar, julgar e emitir pareceres sobre os procedimentos administrativos realizados no Campeonato de Futebol da Zona Rural no ano de 2018, para as definições que não sejam consumadas desportivamente, emitindo parecer publicado em meio oficial.

Art. 2º. A JUNTA ESPECIAL ESPORTIVA JULGADORA, será constituída de 03 (três) membros.

Art. 3º. A JUNTA ESPECIAL ESPORTIVA JULGADORA, será composta pelos seguintes membros: DINALDO PESSOA MESQUITA JUNIOR, CPF nº 090.528.924-23; RODRIGO OTÁVIO DE SENA RESENDE, CPF nº 011.480.964.00; PAULO VICTOR DO NASCIMENTO ARAÚJO, CPF nº 048.898.694-09.

Parágrafo único - O Colegiado ora constituído será presidido pelo servidor DINALDO PESSOA MESQUITA JUNIOR, ficando os demais acima nominados, na condição de membros.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 19 de Dezembro de 2018.

Flaubert Dantas Benicio
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 420/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39, §2º da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de Benefício nº 63/2018 e de protocolo nº 8833/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício previdenciário do Auxílio Doença ao servidor efetivo ANTONIO MOREIRA DE LIMA, matriculado sob o nº 0006130-1, ocupante do cargo de Professor Nível II P, classe K, lotado na Secretaria Municipal de Educação, laborando na escola Santa Luzia, pelo período de 01/12/2018 a 30/12/2018, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2018.

Macaíba – RN, 17 de dezembro de 2018

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 421/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39, §2º da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de Benefício nº 98/2018 e de protocolo nº 16015/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário do Auxílio Doença à servidora efetiva MARIA IVONETE DIAS DA SILVA, matriculada sob o nº 0094781-1, ocupante do cargo de Professor Nível I, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, laborando na escola Anita Alves Maciel, pelo período de 16/12/2018 a 21/12/2018, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de dezembro de 2018.

Macaíba – RN, 17 de dezembro de 2018

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 422/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de Benefício nº 101/2018 e de protocolo nº 16185/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário do Auxílio Doença à servidora efetiva TEREZA CRISTINA ANTUNES MAIS DE MELO, matriculada sob o nº 0014281-1, ocupante do cargo de Professor Nível I, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, laborando na escola Francisco Genival da Silva, pelo período de 21/12/2018 a 05/03/2019, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba – RN, 17 de dezembro de 2018

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 423/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de Benefício nº 100/2018 e de protocolo nº 16180/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário do Auxílio Doença ao servidor efetivo VALDEMIRO FERNANDES JUSTINO, matriculado sob o nº 0013579-1, ocupante do cargo de Professor Nível I, classe H, lotado na Secretaria Municipal de Educação, laborando na escola José Pinheiro Borges, pelo período de 30/11/2018 a 23/12/2018, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de novembro de 2018.

Macaíba – RN, 17 de dezembro de 2018

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 424/2018.

EXONERA SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2018-CEACP.

CONSIDERANDO que o referido Relatório Final foi acatado em sua totalidade, conforme decisão proferida.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar o fiel cumprimento do ato decisório administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura a servidora SHIRLEY ARAÚJO ALVES COELHO, ocupante de cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 17418, tendo em vista que as suas jornadas de trabalho excedem ao limite permitido de 60 horas semanais, como também, os cargos públicos ocupados pela servidora não são acumuláveis, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº

026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Macaíba – RN, 19 de dezembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 080/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CON-
TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CON-

TROLE DE VETORES E PRAGAS, APLICAÇÃO
DE PRODUTOS PARA ELIMINAÇÃO E CON-
TROLE DOS INSETOS E RATOS, DESTRUIN-
DO OVOS (EM ALGUNS CASOS), LARVAS E
PRINCIPALMENTE INSETOS ADULTOS, LIM-
PEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓ-
RIOS DE ÁGUA A SEREM EXECUTADOS NAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCA-
ÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA SESSÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada: JOSE AVAILTON DA CUNHA / 06.248.164/0001-19, Lote único: R\$ 51.744,74. Macaíba/RN, 19/12/2018. Ilana Chiarelli de A. de Albuquerque. Pregoeira / PMM.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba
(Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da
Prefeitura Municipal de Macaíba
Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antônio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

José da Cunha Bezerra Macedo

José França Soares Neto

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de
Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye

Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de

Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br